



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04523/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, com recomendação e determina-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

ACORDÃO AC2-TC-00334/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04523/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 24/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 052/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Caturité-PB, objetivando a construção de um Posto de Saúde, no referido município, no valor de **R\$ 148.902,00** (cento e quarenta e oito mil e novecentos e dois reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 133/137**), apontou como falha remanescente erro na classificação funcional programática informada na cláusula 4 do Contrato nº 052/08, concluindo pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório¹ (**fls. 125/128 e 140/141**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade da licitação em tela, recomendando-se à administração que nos próximos procedimentos não seja repetida tal falha.

Voto ainda, pelo retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04523/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

¹ Ver fls. 111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04523/08

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a licitação, na modalidade Convite nº 24/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 052/08, recomendando-se à atual administração a não repetição da falha constatada em contratações futuras.
- II. **Determinar** o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 23 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE